



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 132 a 134 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a Terceira Sessão Ordinária, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), no período compreendido entre a zero hora do dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia seis de março de dois mil e vinte e três, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal. O Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes participou do julgamento dos processos em que Sua Excelência é Relator. A participação do Ministério Público do Trabalho, com acesso ao portal de acompanhamento dos julgamentos por meio eletrônico, ocorreu na forma do Regimento Interno desta Corte. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: EDCiv-AR - 18403-36.2016.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: IRACI AUTA DOS SANTOS, Procurador: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO/ES, Advogado(a): Dr.(a) Luciano Kelly do Nascimento, Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Eller Magalhães, Advogado(a): Dr.(a) Nathália Neves Burian, T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Cosendey Perlingeiro, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-RO - 368-54.2016.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: CLEVES JOSE DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): RYDIEN MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Cláudio César de Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-RO - 117-67.2017.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Martins, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Procurador: Dr. Júlio Cezar Lima Brandão, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Débora Scattolini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 80403-21.2020.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado(a): Dr.(a) Francisco Rodrigues de Sousa Junior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Agravado(s): JURACY DE SOUSA FILHO, Advogado(a): Dr.(a) Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 864-93.2020.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado(a): Dr.(a) Francisco Rodrigues de Sousa Junior, Advogado(a): Dr.(a) Juliana Falcão Macêdo Matos, Advogado(a): Dr.(a) Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado(a): Dr.(a) Sabrina Gomes Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM - VANILSON RODRIGUES FERNANDES, Agravado(s): MARIA PASTORA QUEIROZ SOUZA PAIVA, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ROT - 835-66.2019.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Vieira Papaleo, Advogado(a): Dr.(a) Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado(a): Dr.(a) Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado(a): Dr.(a) Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): CLEIDY MARY DOS SANTOS NUNES RIBEIRO, Advogado(a): Dr.(a) Gustavo Garbellini Wischneski, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ROT - 381-20.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): NELSON SEVERINO RITO, Advogado(a): Dr.(a) Adriana França da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Wilson Belchior, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 235-93.2019.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FLAVIO SABINO DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Cláudio Sabino da Silva, Agravado(s): ATACAPET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA ANIMAIS EIRELI, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para também condenar a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor no importe de 20% (vinte por cento) sobre R\$ 1.550,35 (mil quinhentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos) alcançando o valor de R\$ 310,07 (trezentos e dez reais e sete centavos), nos termos do "caput" do artigo 86 do CPC e de honorários recursais na forma do § 11 do artigo 85 do CPC, no importe de 20% (vinte por cento) sobre R\$ 1.550,35 (mil quinhentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos) no valor de R\$ 310,07 (trezentos e dez reais e sete centavos), totalizando, portanto, R\$ 620,14 (seiscentos e vinte reais e quatorze centavos). Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1006246-18.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Khattar Galli, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Depicoli Dias, Recorrido(s): ANDERSON MELO, Advogado(a): Dr.(a) Astrid Daguer Abdalla, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1001522-34.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): HELENA YUMI UMEZU, Advogado(a): Dr.(a) Pacelli da Rocha Martins, Advogado(a): Dr.(a) Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr.(a) Daniel Popovics Canola, Advogado(a): Dr.(a) Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado(a): Dr.(a) Maria Aparecida Alves, Advogado(a): Dr.(a) Veronica Sartori Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, deferindo à autora os benefícios da justiça gratuita e afastando a extinção do processo sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga na instrução e julgamento da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 103996-30.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 24ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): WAGNER JANUARIO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado(a): Dr.(a) Monica Alexandre Santos, Advogado(a): Dr.(a) Marcio Lopes Cordero, Advogado(a): Dr.(a) André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado(a): Dr.(a) Henrique Lopes de Souza, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado(a): Dr.(a) Caio Gaudio Abreu, Advogado(a): Dr.(a) Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Natalia Miranda de Macedo, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Varão Monteiro, Advogado(a): Dr.(a) Manuela Martins de Sousa, Advogado(a): Dr.(a) Christiane Damasco de Castro, Advogado(a): Dr.(a) Claudia de Carvalho Monassa, Advogado(a): Dr.(a) Raphael Inacio Medeiros, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 102316-10.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ROSINETE DE OLIVEIRA CLEMENTE, Advogado(a): Dr.(a) José Roberto da Silva, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA-RJ, Advogado(a): Dr.(a) Marcela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Torres de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, deferindo à autora os benefícios da justiça gratuita e afastando a extinção do processo sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga na instrução e julgamento da ação rescisória, como entender de direito. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 10409-94.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CARLOS FREDERICO DE LIMA COELHO, Advogado(a): Dr.(a) Rafael Alves Borges, Recorrido(s): ADRIANA SILVIA LEITE, CENTRO BRASILEIRO DE ARTIGOS DE LINGUISTICA LTDA, CENTRO BRASILEIRO DE LINGUAS LTDA, CENTRO DE ARTIGOS DE CULTURA E LINGUAS ESTRANGEIRAS LTDA, CENTRO INTERNACIONAL DE LINGUAS E ARTIGOS LTDA, CENTRO MINEIRO DE ARTIGOS DE LINGUISTICA LTDA, CENTRO SOCIAL DE ARTIGOS DE LINGUISTICA LTDA, CENTRO SUL CURSOS LIVRES LTDA, CTI - CENTRO DE TREINAMENTO INTEGRADO LTDA, PAULO HENRIQUE GUIMARAES MELQUIADES, Advogado(a): Dr.(a) Jeferson Jose Baeta Neto, TAINAH DO CARMO POUSAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, deferindo ao autor os benefícios da justiça gratuita e afastando a extinção do processo sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga na instrução e julgamento da ação rescisória, como entender de direito. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 136-82.2021.5.20.0000 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): JOSE EUTIMIO SANTOS FONTES, Advogado(a): Dr.(a) Thales Lima Ramalho, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO, Advogado(a): Dr.(a) Lucas Danillo Fontes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Por unanimidade, condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa. Custas pelo autor, no importe de R\$1.370,66, calculadas sobre o valor da causa de R\$68.532,88, isento (art. 790-A, I, da CLT). Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 110-23.2022.5.21.0000 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): SALATIEL MEDEIROS DANTAS, Advogado(a): Dr.(a) Jean Carlos Varela Aquino, Advogado(a): Dr.(a) Flávio Domingos da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado(a): Dr.(a) Maritzza Fabiane Lima Martinez



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Souza O Rossiter, Advogado(a): Dr.(a) Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, a fim de que prossiga no exame da pretensão desconstitutiva, conforme entender de direito. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-ROT - 22006-33.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: MARCELO KNEBEL, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Knebel, Embargado(a): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado(a): Dr.(a) Luciano Da Cas Sima, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: CCCiv - 671-25.2021.5.13.0026 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Suscitante: JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Suscitado(a): JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJÚ, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, declarar a competência territorial da 5ª Vara do Trabalho de Aracaju para processar e julgar a ação coletiva ajuizada pelo SINDTIC/SE, restabelecendo-se a sentença originalmente proferida por aquele Juízo, bem como, determinando-se a remessa dos autos ao Tribunal Regional da 20ª Região para julgamento de mérito dos recursos ordinários interpostos naquela ocasião, como entender de direito. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 101643-17.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARCIA MARINHO DE LIMA, Advogado(a): Dr.(a) Sayde Lopes Flores, Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo de Nardi Aranha, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Chalfin, Autoridade Coatora: JUIZ DA 15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do CPC, denegar o mandado de segurança, com a extinção do processo sem resolução do mérito, de ofício. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-ROT - 100964-17.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LISNETE COSTA SEBESTYEN, Advogado(a): Dr.(a)



Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Chalfin, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 72ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ROT - 22413-39.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HAROLDO LUIZ VALE DE MEDEIROS, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Eisfeld Trigueiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr.(a) Mateus Haeser Pellegrini, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LEOPOLDO - JANAÍNA SARAIVA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-RO - 20427-26.2016.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado(a): Dr.(a) Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogado(a): Dr.(a) Raquel Paese, Advogado(a): Dr.(a) Mauro de Azevedo Menezes, Advogado(a): Dr.(a) Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Marí Rosa Agazzi, Advogado(a): Dr.(a) Renato Kliemann Paese, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta.. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 1434-34.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ISMAEL SANTANA DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado(a): Dr.(a) Paulo Sergio Meneses de Jesus, Advogado(a): Dr.(a) Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): CHURRASCARIA FOGO DE CHAO BA LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Onaldo Rosa de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo apenas quanto ao fundamentado de rescindibilidade previsto no inciso V do art. 966 do CPC e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 363-51.2021.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogado(a): Dr.(a) Paula Canhedo Azevedo de Paiva, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Antonio Rocha Junior, Autoridade Coatora: JUÍZO DA COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO DE EXECUÇÕES E AO JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Joaquim Alves Figueiredo, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 185-73.2019.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Tatiana Suto Rostei Marchi, Advogado(a): Dr.(a) Mauricio Veloso Queiroz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC-TO, Advogado(a): Dr.(a) Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado(a): Dr.(a) Ciney Almeida Gomes, Advogado(a): Dr.(a) Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado(a): Dr.(a) Sérgio Delgado Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Leonardo Fabrício de Resende, Advogado(a): Dr.(a) Juliana Maria Millanez, Advogado(a): Dr.(a) Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC-TO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ROT - 1003259-43.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSE WESLLEY PASETTO BASTOS, Advogado(a): Dr.(a) Jorge Pinheiro Castelo, Autoridade Coatora: JUIZ DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Omar Afif, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1000992-64.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Balazeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Cesar Faria, Recorrido(s): DENIS CONCEICAO DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Andréia Dolacio, Advogado(a): Dr.(a) Marco Aurelio Costa dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 22387-75.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Norberto Gonzalez Araújo, Advogado(a): Dr.(a) Ulysses Soares dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): ROSANE SCHINDLER PLASTINA, Advogado(a): Dr.(a) Denis Rodrigues Einloft, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1555-57.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr.(a) Fabiana Galdino Cotias, Advogado(a): Dr.(a) Renata Protásio de Souza Damasceno, Advogado(a): Dr.(a) Társis Silva de Cerqueira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado(a): Dr.(a) Renato Lôbo Guimarães, Advogado(a): Dr.(a) Ronne Cristian Nunes, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Roberto de Siqueira Castro, MARIA ELVIRA CHAVES WESTE, Advogado(a): Dr.(a) Maria Eugênia Chaves West, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 862-89.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SÔNIA MARIA DA SILVA COSTA E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Edson Alves da Costa, Recorrido(s): EMFLORA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Karina Paradela Cunha da Silva, Advogado(a): Dr.(a) Neimar Zavarize, SUZANO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Leonardo Santini Echenique, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 720-42.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FABIO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Rafael Pyrrho Correia de Melo, Advogado(a): Dr.(a) Jessica Carolina Goncalves Dias, Advogado(a): Dr.(a) Gabriel Goncalves Dias, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Sérgio Alencar de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-ED-ROT - 562-82.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MARCOS MARQUES DE SOUZA, Advogado(a): Dr.(a) João Ribeiro Porto, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Tércio Franklin Lustosa Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-ROT - 255-72.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EDMILSON DANTAS COELHO, Advogado(a): Dr.(a) Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Embargado(a): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 1005978-61.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PAULO FELIX DE BARROS, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Nunes de Araújo, Agravado(s): FEY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Juliana Matias da Silva, Advogado(a): Dr.(a) Luciana Gomes Pimenta, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ - RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARÃES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 101882-89.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Chalfin, Agravado(s): ISAIAS PAULO DA SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Augusto de Brito Gomes, Advogado(a): Dr.(a) William da Silva Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Cunha Caúla Costa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 74ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1002365-33.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): GE CELMA LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr.(a) Tricia Maria Sa Pacheco de Oliveira, Recorrido(s): MARIA AMPARO SANCHEZ SANCHEZ, Advogado(a): Dr.(a) Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1002190-39.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): GE CELMA LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado(a): Dr.(a) Tricia Maria Sa Pacheco de Oliveira, Recorrido(s): EDDMUNDO JOSE MACIEL E SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1001925-37.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): JOSE GERISNELTO DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Diego Scariot, Recorrido(s): IGPECOGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Marcus Vinícius Lobregat, Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Rabelo Lobregat, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Rodrigo Rabelo Lobregat, patrono da parte IGPECOGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ROT - 101067-24.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues



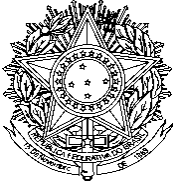
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pinto Junior, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr.(a) Bernardo Soares Barros, Recorrido(s): JOSE LUIZ DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado(a): Dr.(a) Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 80319-83.2021.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MUNICIPIO DE UNIAO, Advogado(a): Dr.(a) Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado(a): Dr.(a) Renato Coelho de Farias, Advogado(a): Dr.(a) Virginia de Moura Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no art. 966, II, do CPC, e desconstituir o acórdão proferido nos autos da ação trabalhista nº 0002845-37.2015.5.22.0003, por incompetência da Justiça do Trabalho. Determinar a restituição dos autos ao Tribunal de origem para remessa da ação matriz à Justiça Comum competente. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pelo réu, calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais). Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC de 2015, também a cargo da parte ré. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 10718-98.2021.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ADRIANE CARVALHO SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Cláudio Santos da Silva, Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Kauã Gomes Ribeiro, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 989-11.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, ROSILANA LOPES ARAUJO, Advogado(a): Dr.(a) Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: por

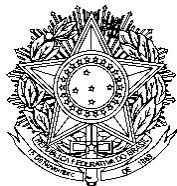


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 983-04.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ANA LUCIA ALMEIDA, Advogado(a): Dr.(a) Ana Lúcia Almeida, Advogado(a): Dr.(a) Ravena Ribeiro, Advogado(a): Dr.(a) Potiguara Pereira Catao de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRET. E DAS EMP. CORRET. DE SEG. PRIV. DE SAU. SUPLEM. DE VIDA, RESSEG. DE CAP. DE PREV. PRIV. COMP. ABERTA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado(a): Dr.(a) Arivaldo Amâncio dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Jean Tércio Alves Franchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 442-41.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogado(a): Dr.(a) Herivelto Leite da Silva Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado(a): Dr.(a) João Esberrad Beltrão Lapenda, Advogado(a): Dr.(a) Keyla Freire Ferreira, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 413-07.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): FIORAVANTE BRUNIERI NETTO, Advogado(a): Dr.(a) Benedito Brunieri, Recorrido(s): FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Ana Paula conde Bogo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ROT - 216-79.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ROBERTA MIRANDA DE JESUS LOBO E SILVA E OUTRO, Advogado(a): Dr.(a) André Luiz Serrão Pinheiro, Recorrido(s): CLAUDIA HELENA HASSELMANN SADALLA, Advogado(a): Dr.(a) Rogério Arthur Friza Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo:**



ED-Ag-ROT - 9241-92.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: CAROLINE ADRIELLE PEREIRA BIANCHINI VIVALDINI, Advogado(a): Dr.(a) Angelo Jose Soares, Embargado(a): DC CONSTRUTORA TREVISOL LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Irineu Luiz Marchioretto, MP ESTRUTURAS METALICAS LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Irineu Luiz Marchioretto, SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado(a): Dr.(a) Marco Antônio Goulart Lanes, Advogado(a): Dr.(a) Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: CCCiv - 6351-95.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Suscitante: JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Suscitado(a): JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência e declarar a competência do Juízo da 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, suscitado, para onde devem ser remetidos os autos do processo nº 0000255-29.2020.5.10.0009. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 1002401-41.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): HERMANO GIOSA GOES, Advogado(a): Dr.(a) Mauricio Antonio Monaco, Agravado(s): GISELIA MARIA DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Follmann Jurginfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 103581-47.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FRANCIELI MANSO DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr.(a) Rita de Cássia Sant´Anna Cortez, Advogado(a): Dr.(a) Monica Alexandre Santos, Advogado(a): Dr.(a) Marcio Lopes Cordero, Advogado(a): Dr.(a) André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado(a): Dr.(a) Henrique Lopes de Souza, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado(a): Dr.(a) Caio Gaudio Abreu, Advogado(a): Dr.(a) Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Natalia Miranda de Macedo, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Varão Monteiro, Advogado(a): Dr.(a) Manuela Martins de Sousa, Advogado(a): Dr.(a) Christiane Damasco de Castro, Advogado(a): Dr.(a) Claudia de Carvalho Monassa, Advogado(a): Dr.(a) Ana Paula Moreira Franco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Coatora: JUÍZA DA 47ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 100948-63.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DANIELE BARBOSA MOTTA MASCARENHAS, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr.(a) Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado(a): Dr.(a) André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado(a): Dr.(a) Henrique Lopes de Souza, Advogado(a): Dr.(a) Natalia Miranda de Macedo, Advogado(a): Dr.(a) Christiane Damasco de Castro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr.(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr.(a) Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Chalfin, Autoridade Coatora: JUIZ DA 63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ROT - 6800-70.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGUAPE, Advogado(a): Dr.(a) Lúcio Teixeira Ribeiro, Agravado(s): EDILAINE DE AQUINO CORREA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 646-78.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr.(a) Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): CIBELE MAGALHAES NEVES DEL RASO, Advogado(a): Dr.(a) André Marinho Mendonça, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - LEA MARIA RIBEIRO VIEIRA, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 198-24.2022.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DAS EMPRESAS DO COMERCIO, INDUSTRIA, CONSTRUCAO CIVIL, LOCAÇAO DE VEICULOS E DE PRESTACAO DE SERVICOS DO MUNICIPIO DE BELEM, Advogado(a): Dr.(a) Carolline da Silva Martins, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Agravado(s): SUZANO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Marco Antônio Coelho Lara, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Advogado(a): Dr.(a) Lara, Pontes & Nery Advogados, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 102532-68.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr.(a) Alan Sampaio Campos, Advogado(a): Dr.(a) Amanda de Souza Sampaio, Advogado(a): Dr.(a) Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): ANGELA BOTELHO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado(a): Dr.(a) Monica Alexandre Santos, Advogado(a): Dr.(a) Marcio Lopes Cordero, Advogado(a): Dr.(a) André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado(a): Dr.(a) Henrique Lopes de Souza, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado(a): Dr.(a) Caio Gaudio Abreu, Advogado(a): Dr.(a) Natalia Miranda de Macedo, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Varão Monteiro, Advogado(a): Dr.(a) Manuela Martins de Sousa, Advogado(a): Dr.(a) Christiane Damasco de Castro, Autoridade Coatora: JUIZ DA 62ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 101865-82.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DECIO LUIZ BEZERRA DE FARIA, Advogado(a): Dr.(a) Carla Jacintho Nunes, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido



da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 100397-83.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): MARCIA MARIA DE SOUZA ARAUJO, Advogado(a): Dr.(a) Bruna Borges de Medeiros, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 8678-30.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr.(a) Silvia Helena de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): ALVARO LUIS PEIXOTO, Advogado(a): Dr.(a) Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 8603-88.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr.(a) Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado(a): Dr.(a) Silvia Helena de Oliveira, Recorrido(s): CELIO RODRIGUES ALVES, Advogado(a): Dr.(a) Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 8207-14.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr.(a) Silvia Helena de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): CHARLES LUIZ VALENTIM VENANCIO, Advogado(a): Dr.(a) Glenda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria Machado de Oliveira Pinto, ELAINE CRISTINA VALENTIM VENANCIO, Advogado(a): Dr.(a) Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, LUCAS DAVI VALENTIM VENANCIO, Advogado(a): Dr.(a) Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, LUCI DE FÁTIMA VALENTIM, Advogado(a): Dr.(a) Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 189-65.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Fernando Araujo Fontes Torres, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado(a): Dr.(a) Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado(a): Dr.(a) Elton José Assis, Advogado(a): Dr.(a) Vinícius de Assis, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Roberto Pestana, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 305-06.2017.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR CEHAP, Advogado(a): Dr.(a) Paulo Wanderley Câmara, Advogado(a): Dr.(a) Nivea Dantas da Nobrega Liotti, Advogado(a): Dr.(a) Tatiana Paulino da Silva, Recorrido(s): DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, Advogado(a): Dr.(a) Priscila de Souza Feitosa, Advogado(a): Dr.(a) Kalina Elizabeth Morais Carneiro, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-RO - 1001691-94.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: MARIA TANAJURA BARBOSA FERNANDES, Advogado(a): Dr.(a) Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Advogado(a): Dr.(a) José Lúcio Munhoz, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogado(a): Dr.(a) Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr.(a) Emmerson Ornelas Forganes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los parcialmente para, atribuindo-lhes efeito modificativo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

suprir o vício de omissão para determinar a reversão do depósito prévio a favor da ré, em conformidade com o art. 974, parágrafo único, do CPC de 2015 e art. 5º da IN nº 31/2007 do TST. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-AR - 36-86.2020.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: CARLOS HABOVSKI ROBERTS, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Felipe Assis Roberts, Embargado(a): ESTADO DE SANTA CATARINA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para, atribuindo-lhes efeito modificativo, afastar a extinção do processo sem resolução do mérito. Após o decurso do prazo recursal, retornem os autos conclusos ao relator, para prosseguir no processamento da ação rescisória. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1004647-44.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Rosella, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Manuel de Amorim, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ, Recorrido(s): OSVALDO ALVES PEREIRA, Advogado(a): Dr.(a) Matheus Valério Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 101779-14.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - MARIA THEREZA DA COSTA PRATA, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE CARVALHO PIRES, Advogado(a): Dr.(a) Alberto Lucio Moraes Nogueira, Advogado(a): Dr.(a) José Carlos Esteves Guimarães, Advogado(a): Dr.(a) Mariza Marandino, Advogado(a): Dr.(a) Luisa Paes Leme Steinbruck Esteves Guimaraes, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 101516-79.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Recorrido(s): ERIKA DE AZEVEDO GUIMARAES, Advogado(a): Dr.(a)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Simone Faustino Torres Vieira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 100750-26.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CLAUDIO AURELIO AZEVEDO FREITAS, Recorrido(s): VIVIANE CORREA DE SOUZA, Advogado(a): Dr.(a) Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado(a): Dr.(a) Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 100746-86.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr.(a) Alan Sampaio Campos, Recorrido(s): FREDERICO ALBINO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado(a): Dr.(a) Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 20875-23.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ROGERIO SANTOS ESCOUTO, Advogado(a): Dr.(a) Júlio César Gomes dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado(a): Dr.(a) Cláudia Larratéa Echeverria, Advogado(a): Dr.(a) Jonathan Heck Munhoz, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.



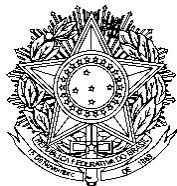
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 11000-56.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALEX SANDER JULIO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA - MARCO AURELIO FERREIRA CLIMACO DOS SANTOS, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1427-37.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado(a): Dr.(a) Benito Fernandez Alvarez Neto, Recorrido(s): ERIVELTON DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado(a): Dr.(a) Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado(a): Dr.(a) Vinicius Ferreira Santos de Souza, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE IRECÊ - ADRIANA SILVA NICO, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1048-69.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado(a): Dr.(a) Maura Virginia Borba Silvestre, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 19ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Recorrido(s): LEONARDO ROQUE CAPITULINO DE QUEIROZ, Advogado(a): Dr.(a) Marcos Antonio Vieira, Advogado(a): Dr.(a) Daniella Garcia Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 986-56.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, RAILDE SOBRAL DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 841-05.2021.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): GERSON LUIS DE LIMA, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Lando Pinheiro, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS - DESIRRE DORNELES DE AVILA BOLLMANN, Recorrido(s): NH SERVICOS CONTABEIS S/S, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Haeming Zacchi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança pleiteada e cassar o Ato Coator, determinando a devolução dos valores penhorados. Oficie-se, com urgência, ao Juízo da 5.ª Vara do Trabalho de Florianópolis e à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região, dando-lhes ciência do teor da presente decisão. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 466-63.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VERA MARIZA BARROS GUSMAO, Advogado(a): Dr.(a) Gáudio Ribeiro de Paula, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Recorrido(s): MONICA TERESA SEABRA DE MINGO E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Simone Silveira, NILO DE MINGO JUNIOR, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 156-52.2021.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Pedro Araújo Costa, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo de Campos, Recorrido(s): MATEUS DE RESENDE OLAVIO, Advogado(a): Dr.(a) Leonardo Mendes Memória, Advogado(a): Dr.(a) Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Advogado(a): Dr.(a) Ana Maria da Conceição Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 63-30.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JAMES REIS MAURICIO, Advogado(a): Dr.(a) Luzilândia Ribeiro Silva, Advogado(a): Dr.(a) Márcio Antônio Mota Medeiros, Recorrido(s): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr.(a) Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora, Advogado(a): Dr.(a) Isabela Valentim Alves, Advogado(a): Dr.(a) Mayara Sant'Anna, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-ROT - 101003-82.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ANTONIO HONORATO BERGAMO, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Mazzariol, Embargado(a): BRASILVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA., CIWAL ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA., MARIA DA CONCEICAO PEREIRA MOREIRA, Advogado(a): Dr.(a) Sandro Luiz Pedrosa Moreira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 66ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC de 2015. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-ROT - 100366-34.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: LIMA E MONTEIRO BAR E LANCHONETE EIRELI, Advogado(a): Dr.(a) Tito Livio de Figueiredo Neto, Embargado(a): ANTONIO MARCOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Milton de Souza Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-ROT - 24364-47.2020.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) José Rafael Gomes, Advogado(a): Dr.(a) Giselli Queiroz de Oliveira, Embargado(a): ABENER GARCIA DA SILVA, ADAILSON DOS SANTOS, ADILSON DE BAPTISTA, ADRIANO TENORIO DA SILVA, AILTON RODRIGUES GOMES JUNIOR, ALESSANDRA APARECIDA FERREIRA ROMERO DOS SANTOS, ALEXSANDRO DE ARRUDA SOUZA, ANDRE DE LIMA SILVA, ANTONIO MARCOS DA SILVA, ARGEMIRO AMANCIO ROSA, CELIA CRISTINA MACENA, CRISTIAN RAFAEL SOARES ARCE, DANIEL MARLON FERREIRA NEVES, DEIVDE ROBSON DE OLIVEIRA SUZUQUI, DISP - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, DOUGLAS PEREIRA DA SILVA, EDUARDO TAVARES DE FARIAS, ENDERSON DA SILVA QUERINO, ESTANISLAU SANTANA MACIEL FILHO, EVANDRO NATALICIO DE ARRUDA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FILHO, FAUSTO JOSE CAMILO NETO, FERNANDO APARECIDO PIARDI, GABRIEL BREY GOMES, GRANSEG SEGURANCA PRIVADA LTDA, HAILTON SOARES DA SILVEIRA, HUDERSON PEREIRA ROSSATTI, ISADORA BREY GOMES, ISMAR DA SILVA SANTOS, JAQUELINE DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO ARGUELHO, JOSE LEONARDO DA SILVA, LACERDE MIRANDA, LUGER MULTISSERVICOS - EIRELI, MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS NETO, MARCELO APARECIDO DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, MARIA CRISTINA DE ASSIS, MILTON APARECIDO ROCHA, RAFAEL DE FREITAS CANCELADO, RICARDO NORMANDO CHAVES DA SILVA, RICARDO TADEU TOLEDO FERREIRA, ROGERIO BARBOSA DE OLIVEIRA, SALVADOR FLORENCIANO ESCOBAL, SELMA PEREIRA DE MAGALHAES, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DE CAMPO GRANDE E REGIÃO, SINDICATO DOS VIGILANTES DE NAVIRAI E REGIAO, SONEVALDO RODRIGUES, SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS - DETRAN, VALTEIR LOPES FARIAS, VILSON PEREIRA SOARES, WAGNER DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-ROT - 16256-22.2018.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: RIO ANIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Lucas Silveira Portes, Advogado(a): Dr.(a) Aurélio Pajuaba Nehme, Embargado(a): DEUZOMAR DA SILVA OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Orlando da Silva Campos, Advogado(a): Dr.(a) Suame Pereira Silva, Advogado(a): Dr.(a) Orlando Luis Leite Rocha, JOSE CARLOS GONCALVES, Autoridade Coatora: JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - PAULO SERGIO MONT ALVERNE FROTA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-ROT - 12381-36.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: GILDO RODRIGUES MACHADO, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Lago Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Paula Sarno Braga Lago, Embargado(a): CARLOS ALBERTO COSTA, CARLOS ALBERTO KARKLIN TAVARES, FREDERICO AUGUSTO ARANTES MACHADO, MCE ENGENHARIA LTDA., OTO CARLI MACHADO, PAULO REBOUCAS, ROBERTO CARLOS VIEIRA CARDOSO, SAVERIO RICCIARDI NETO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 6ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - ANEMAR PEREIRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AMARAL, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-ROT - 8858-17.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Dr.(a) Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): ROSILÂNDIA MONTEIRO FERREIRA DE MEDEIROS, Advogado(a): Dr.(a) Saad Jaafar Barakat, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, prover em parte o Recurso Ordinário a fim de afastar a condenação do embargante nas penas por litigância de má-fé. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-ROT - 6824-35.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CELSO RODRIGUES CORDEIRO, Advogado(a): Dr.(a) Cristiano Anéas, Embargado(a): BEST PONTOS COMUNICACAO COMERCIAL LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Isac Gomes da Silva, ENGARRAFAMENTO PITU LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Nelson Mannrich, INDUSTRIA DE BEBIDAS PARIS LTDA, Advogado(a): Dr.(a) José Maria da Costa, JCV EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL S.A, JZM PARTICIPACOES S/A, ORIENTAL PARTICIPACOES LTDA, Advogado(a): Dr.(a) José Maria da Costa, VIANA PARTICIPACOES S.A., Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE CAPIVARI - RENATA DOS REIS D'ÁVILLA CALIL, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-ROT - 6254-15.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Dr.(a) Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): MARTA APARECIDA BONATO, Advogado(a): Dr.(a) Luciana Bauer de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Saad Jaafar Barakat, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento de multa ora fixada em 1% do valor atualizado da causa, a ser revertida à embargada. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-ROT - 6220-40.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Dr.(a) Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): REGINA FERREIRA FREITAS, Advogado(a): Dr.(a) Fernando Attié França, Advogado(a): Dr.(a) Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento de multa ora fixada em 1% do valor atualizado da causa, a ser revertida à embargada. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-ROT - 487-75.2019.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: JOEL SARMENTO BARROS JUNIOR, Advogado(a): Dr.(a) Rylene Alvares Bastos Rodrigues, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado(a): Dr.(a) Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado(a): Dr.(a) Leandro Alves Guimarães, Decisão: à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento unicamente para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-ROT - 98-65.2018.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: RAFAEL NOTARGIACOMO NETO, Advogado(a): Dr.(a) Marcos Antônio Cardoso de Souza, Advogado(a): Dr.(a) Sarah Mattos Pichin, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Mateus Costa, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Estêvão Mallet, Advogado(a): Dr.(a) Leonardo Santana da Silva Coelho, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-ROT - 4-92.2020.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antonio Cezar dos Santos, Embargado(a): BENEDITO DAMASCENO QUADROS, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr.(a) Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Carlos Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento unicamente para acrescer fundamentos ao acórdão embargado, sem efeitos infringentes. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.
Brasília, Distrito Federal, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais